



PROJETO DE LEI Nº 82 / 2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/06/25

Altera a Lei nº 2.974, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a isenção de taxas/tarifas e outras despesas oriundas de inscrição para concursos públicos estaduais e vestibulares do Estado, para incluir as doadoras de leite materno como beneficiárias da isenção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.974, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado do Acre as candidatas que tenham doado leite materno em, no mínimo, 03 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

§ 1º A isenção será concedida mediante apresentação de documentação expedida por banco de leite humano em regular funcionamento, conforme critérios e prazos definidos no respectivo edital.

§ 2º A candidata que apresentar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista neste artigo estará sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo o cancelamento da inscrição e a exclusão do certame.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
03 de junho de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar a Lei nº 2.974, de 22 de julho de 2015, para incluir as doadoras regulares de leite materno entre as beneficiárias da isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos estaduais. Trata-se de uma iniciativa que visa implementar uma política pública voltada ao incentivo à doação de leite humano, utilizando-se de um benefício direto e concreto como instrumento de promoção da solidariedade e do bem-estar social.

A doação de leite humano é uma prática de extrema importância para a saúde pública, sobretudo para garantir a nutrição e a sobrevivência de recém-nascidos internados em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN). Esses bebês, muitas vezes prematuros ou com baixo peso ao nascer, dependem do leite materno doado para seu desenvolvimento saudável. Os bancos de leite humano, portanto, desempenham papel essencial nesse processo, e sua manutenção e abastecimento contínuos são desafios enfrentados pelos serviços de saúde em todo o país, inclusive no Estado do Acre.

Nesse contexto, o incentivo à doação regular de leite materno deve ser compreendido como uma estratégia de saúde pública, cuja implementação pode e deve ser fortalecida por meio de medidas legislativas. Ao isentar as doadoras regulares das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Público estadual, reconhecemos não apenas a relevância do seu gesto solidário, mas também criamos uma política de incentivo que pode gerar efeitos práticos e positivos tanto para os bancos de leite quanto para as próprias mulheres.

Além disso, a medida contempla um público específico que muitas vezes encontra-se em situação de vulnerabilidade social e econômica: mulheres em idade fértil, mães, que se dedicam ao cuidado com seus filhos e, ao mesmo tempo, buscam oportunidades de estabilidade financeira por meio do ingresso no serviço público. A isenção das taxas representa um alívio em suas despesas e uma forma de promover maior equidade no acesso às oportunidades oferecidas pelo Estado.



O caráter simbólico da medida também não pode ser desconsiderado. A criação de uma norma legal que valoriza o ato de doar leite humano transmite uma mensagem clara de valorização da solidariedade, do cuidado com a vida e do protagonismo feminino nas ações que sustentam a saúde pública. Trata-se de uma política de reconhecimento e de estímulo à cidadania ativa e à participação social.

A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um gesto duplamente virtuoso, visto que fomenta a empatia e a colaboração entre os cidadãos, ao mesmo tempo em que fortalece políticas públicas orientadas para a inclusão, a justiça social e a equidade. Trata-se de um exemplo de como ações simples, de baixo custo para o Estado, podem produzir efeitos amplos e duradouros na sociedade.

Por fim, é importante destacar que a presente proposição não acarreta impacto financeiro significativo para os cofres públicos, já que a renúncia de receitas provenientes de taxas de inscrição é pontual e limitada a um grupo específico de mulheres. Em contrapartida, os ganhos sociais, sanitários e humanos são imensuráveis, refletindo-se na melhoria da qualidade de vida de recém-nascidos e de suas famílias, bem como no fortalecimento das redes de apoio e solidariedade entre os cidadãos acreanos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria, certos de que se trata de uma iniciativa justa, sensível e alinhada aos princípios constitucionais que regem a saúde, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades no Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
03 de junho de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB